



Teodoro Silva Santos, na decisão exarada no processo do CPA nº 8500023-15.2020.8.06.0159.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Serviço do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Saboeiro, com atribuições de tabelionato de notas e de protestos, registro civil de pessoas jurídica e de títulos e documentos, e registro de imóveis, fica anexado, provisoriamente, ao Serviço de Notas e Registros do município de Tarrafas, respondendo interinamente pelo acervo o senhor **Erwerson Ítalo Sousa Melo**, titular da serventia que recebe o acervo, designado pela Portaria nº 20/2019, de 24 de abril de 2020, do Juiz Corregedor Permanente da comarca em questão até determinação em sentido contrário.

**Paragrafo único.** A Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais – COCEX fará constar na ficha da serventia nos cadastros da CGJCE a presente Portaria.

**Art. 2º** O Juiz Corregedor Permanente da comarca efetivará o compromisso do interino designado e coordenará a transmissão do acervo.

**Art. 3º** Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais – COCEX/CGJE e para o Juiz Corregedor Permanente da comarca.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de janeiro de 2021.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 05/2021/CGJCE**

Dispõe sobre a anexação provisória do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Amaniutuba da Comarca de Lavras da Mangabeira, e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc,

**CONSIDERANDO** que vago o serviço notarial ou de registro por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, na forma do art. 44 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça determinar a anexação provisória das atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, na forma do paragrafo único do art. 117 da Lei estadual nº 16.397, 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** as definições estabelecidas pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Teodoro Silva Santos, na decisão exarada no processo do CPA nº 8500074-98.2019.8.06.0114.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Amaniutuba da Comarca de Lavras da Mangabeira, com atribuições de registro civil de pessoas naturais, lavratura de procuração, reconhecimento de firma e autenticação de cópia, fica anexado, provisoriamente, ao Serviço do 1º Tabelionato de Notas e Registro Civil do município de Lavras da Mangabeira, respondendo interinamente pelo acervo a senhora **Dulcinéia Pinto de Macedo Araújo**, titular da serventia que recebe o acervo, designada pela Portaria nº 12/2019, de 21 de novembro de 2019, do Juiz Corregedor Permanente da comarca em questão, até determinação em sentido contrário.

**Paragrafo único.** A Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais – COCEX fará constar na ficha da serventia nos cadastros da CGJCE a presente Portaria.

**Art. 2º** O Juiz Corregedor Permanente da comarca efetivará o compromisso do interino designado e coordenará a transmissão do acervo.

**Art. 3º** Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais – COCEX/CGJE e para o Juiz Corregedor Permanente da comarca.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de janeiro de 2021.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 03/2021/CGJCE**

Dispõe sobre o procedimento de comunicação a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, acerca do não cumprimento de alvarás de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza a Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 1º do Regimento Interno desta Casa;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 108/2010, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, em sede de acórdão no Pedido de Providências nº 0002696-38.2020.2.00.0000, determinando a observância, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do prazo de 24 horas previsto na Resolução CNJ 108/2010, para a expedição e cumprimento de alvarás de soltura;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do artigo 2º da Portaria nº 724/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre obrigação da Corregedoria a manutenção do registro de alvarás de soltura não cumpridos na forma e prazo fixados;

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho-Ofício nº 6702/2020/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501387-33.2020.8.06.0026.

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Poder Judiciário Cearense, cabe a Corregedoria-Geral da Justiça promover o acompanhamento e a avaliação das informações prestadas por magistrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que a comunicação a esta Corregedoria acerca do não cumprimento de alvarás de soltura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza a Resolução 108/CNJ, deverá ser realizada mensalmente, de maneira consolidada, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico referido no artigo seguinte e constante do ANEXO ÚNICO deste normativo.

**Art. 2º** - Instituir o **Formulário Eletrônico de Comunicação de Não Cumprimento de Alvarás de Soltura**, como único meio apto para o registro de informações prestadas pelos juizes, nos termos referidos no artigo primeiro deste normativo.

**Parágrafo único** – A ferramenta referida no *caput* será disponibilizada no Portal da Corregedoria, podendo ser acessada através do link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>

**Art. 3º** - Determinar que a comunicação em comento deverá ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à expedição da ordem de soltura não cumprida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º** - Ficará a cargo da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias deste Órgão, o acompanhamento das informações prestadas através da ferramenta ora instituída.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2021.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 03/2021/CGJCE****FORMULÁRIO ELETRÔNICO**

<b>ALVARAS DE SOLTURA NAO CUMPRIDOS NO PRAZO E FORMA DEVIDOS</b> (Resolução Nº 108 de 06/04/2010 do CNJ)
<b>COMARCA:</b>
<b>UNIDADE JUDICIÁRIA:</b>
<b>MÊS DE REFERÊNCIA:</b>